



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 877 , DE 23 de SETEMBRO DE 1 963 .

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre o valor venal
terras devolutas do Estado
dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É fixado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros
por hectare o valor venal das terras devolutas do Estado, V.
DO.

Artigo 2º - O novo preço fixado nesta lei para
terras devolutas atingirá todos os requerimentos de compra
terras, VETADO .

Artigo 3º - Prevaecem os preços anteriores à vigi-
cia desta lei para os requerentes de lotes de área não superi-
or a duzentos hectares, cujos requerimentos de compra já
nham sido publicados no Diário Oficial do Estado .

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - É criada a Taxa de Cadastro, a razão
Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por hectare de terras de
lutas alienadas pelo Estado a ser paga por ocasião da expedi-
ção do título definitivo de propriedade .

Artigo 6º - A receita oriunda da arrecadação da
xa de Cadastro será depositada em conta especial do Banco
Estado de Mato Grosso, ficando vinculada aos trabalhos de
vantamento da planta cadastral do Estado, não podendo ser u-
lizada para outro fim .

Artigo 7º - VETADO .

Artigo 8º - O Estado não expedirá título de terras com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares quando se tratar de matas apropriadas para a agricultura.

Artigo 9º - Os requerentes de terras designarão, na petição inicial, ou em pedido suplementar, a denominação a ser dada à gleba requerida .

Artigo 10º- Do título definitivo de propriedade constarão, sempre, o nome, naturalidade, estado civil, profissão e domicílio do adquirente.

Artigo 11º- VETADO .

Artigo 12º - Das terras alienáveis serão excluídas as que estiverem destinadas à colonização. VETADO.

Artigo 13º - Vigorando a partir de sua publicação, esta lei revoga as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República .


Jenaro de Azevedo N. L.